



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0004387-74.2025.6.13.8000

Contrato nº 036/25 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO
D O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
MINAS GERAIS**, E **ERISEVELTON SILVA
LIMA**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral substituta, Ana Carolina Silva Costa, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, e **ERISEVELTON SILVA LIMA**, CPF nº 480.295.721-15, com domicílio em Brasília/DF, na QNM 36, Conjunto Q ,Lote 1, Casa 1, a seguir denominado **CONTRATADO**, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais consistente na aplicação presencial do curso "Formação de Formadores: Desenvolvimento Docente - Nível 1 Módulo 1", nos termos do Anexo deste instrumento e da proposta apresentada, a ser realizado no Centro de Treinamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Contar com instrutor(a), responsável por ministrar o curso, com formação e experiência na condução de treinamentos sobre o tema, arcando com sua remuneração, encargos sociais e demais despesas inerentes à contratação do(a) mesmo(a);

- III. Executar os trabalhos, respeitando os prazos acordados com a CONTRATANTE;
- IV. Participar de reuniões de planejamento, quando solicitado;
- V. Elaborar e encaminhar material didático, quando acordado;
- VI. Manter em sigilo quaisquer dados pessoais dos alunos ou informações institucionais a que venha a ter acesso em função do curso;
- VII. Realizar avaliações de aprendizagem formativas durante todo o programa;
- VIII. Ajustar programa ou metodologia, antes ou durante a realização do curso, respeitando-se a carga horária contratada, se solicitado pela CONTRATANTE;
- IX. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- X. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XII. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.
- IV. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- V. Realizar o pagamento conforme estabelecido neste Contrato.

Parágrafo Único: Não obstante o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade do CONTRATADO, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo ao CONTRATADO, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente instrumento, as partes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, sócios, representantes legais e contatos de servidores/funcionários um do outro, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados, se houver, e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Terceiro: Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE responderá a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo 02(dois) meses, contado da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O CONTRATADO deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente à realização do evento, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º(quinto) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a realização dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Segundo: Caso o CONTRATADO seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso o CONTRATADO não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do CONTRATADO.

Parágrafo Sexto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo CONTRATADO e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o CONTRATADO efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **15 de junho de 2025** e encerra-se em **14 de junho de 2026**.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.36.33 – Serviços de Seleção e Treinamento

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 15.121/2025

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a **Nota de Empenho nº 2025NE000750** para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se os contratantes às normas do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta do CONTRATADO, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento do objeto do contrato acarretará ao CONTRATADO multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inadimplência total, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento do objeto do contrato acarretará ao CONTRATADO multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inadimplência parcial, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica o CONTRATADO sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas o CONTRATADO será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao CONTRATADO.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, o CONTRATADO comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- II. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte do CONTRATADO, que não tenham sido contemplados na proposta apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- III. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- V. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21](#);
- VI. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133/21](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos;
- VII. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, conforme preceitua o art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021;
- VIII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- IX. O CONTRATADO se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- X. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADO deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Ana Carolina Silva Costa
Diretora-Geral substituta

Documento assinado digitalmente
 **ERISEVELTON SILVA LIMA**
Data: 10/06/2025 15:50:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ERISEVELTON SILVA LIMA
Contratado

ANEXO

I - ESPECIFICAÇÃO:

- a. Modalidade: presencial;
- b. Quantidade de servidores: 40;
- c. Carga horária mínima da curso: 24h;
- d. Carga horária mínima diária do curso: 8h.

II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO:

Unidade: 1 – Por que formar formadores e formadoras para a educação judiciária eleitoral?

Objetivo(s) específico(s) da Unidade: Aplicar os novos paradigmas pedagógicos do ensino profissional no contexto da magistratura, situando as competências necessárias para a atuação docente com fulcro nas Diretrizes Pedagógicas da Enfam.

Conteúdo programático:

- 1. Ser juiz, servidor e formador;
- 2. O contexto da formação para magistratura e para o judiciário eleitoral;
- 3. Professores que marcaram nossas vidas;
- 4. Características da docência, da ensinagem e da andragogia necessárias ao desenvolvimento de competências. A docência no contexto da magistratura e do serviço judiciário eleitoral.
- 5. Conceitos básicos de Pedagogia, didática, construção do conhecimento, ensino e

aprendizagem, e interdisciplinaridade; e

6. Diretrizes da ENFAM e da EJEMG para a formação de magistrado e servidor. Pressupostos, princípios e encaminhamentos.

Metodologia: Aula expositiva dialogada, apresentação cruzada, técnicas de apresentação, roda de conversas, estudos de caso, GVGO, pequenos grupos..

Carga horária da Unidade: 8h

Recursos didáticos necessários: textos impressos, vídeos, acesso a internet,

Avaliações de aprendizagem: Realização das atividades propostas, produção de registro reflexivo ao final do dia.

Unidade: 2 – Como desenvolver competências profissionais por meio de metodologias participativas para o contexto eleitoral?

Objetivo(s) específico(s): Aplicar métodos e técnicas de ensino considerando as metodologias ativas e a formação com vistas ao desenvolvimento de competências.

Conteúdo programático:

- 1.Competências para a docência. Conceito de competência nas Diretrizes da Enfam e da Ejemg. Dimensões da competência e abordagem metodológica. O ensino para o desenvolvimento de competências.
- 2.Alternativas para organização do processo educativo que viabilize um aprendizado ativo e significativo (processo de ensinagem);
- 3.Técnicas de ensino e de ensinagem; Aprendizagem baseada em problemas. O Arco de Magueréz.
- 4.Métodos ativos e formação de adultos;
5. A simulação e o estudo de caso como métodos ativos

Metodologia: Aula expositiva dialogada, Philipss 66, simulação de audiência, dramatização, estudo de texto, resolução de problemas e casos em pequenos grupos

Carga horária da Unidade: 8h

Recursos necessários: acesso a internet, textos e casos impressos, vídeos, carteiras e cadeiras moveis, cartolinas, papéis brancos, fitas crepes. Canetinhas e ou pincéis.

Avaliações de aprendizagem: Realização de todas as atividades propostas e elaboração de um Registro Reflexivo ao final do dia.

Unidade 3 – Como planejar, executar e avaliar aulas no contexto judicial eleitoral para desenvolver competências?

Objetivo específico: Planejar, executar e avaliar micro aulas com métodos participativos.

Conteúdos: Plano de aula, estratégias metodológicas, tempos e cronometria de uma aula, a avaliação diagnostica, formativa e somativa.

Avaliação por pares ou por colegas, autoavaliação e organização do trabalho docente e discente, a autoavaliacao e o feedback encorajador.

Metodologia: aulas simuladas, roda de conversas, grupos criativos, aula expositiva dialogada

Carga horária: 8h

Recursos: acesso a internet, projetor, cadeiras e carteiras moveis, papeis ou folhas a4, pinceis, fita adesiva.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA SILVA COSTA, Diretor(a) Geral em substituição**, em 05/06/2025, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 06/06/2025, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE, Testemunha**, em 06/06/2025, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6440530** e o código CRC **F8CEB189**.

0004387-74.2025.6.13.8000

6440530v15